

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA

DO

ESTADO DE S. PAULO

Distribuido em.....de.....de 193
ao Sr.....
Commissão de.....
.....



ARQUIVE-SE
J. B. B. B.
Director Geral
28-XII-36.

Conferido
[Signature]

PROJECTO N. 235 de 19 36

COM O PARECER N. 257, DA COMISSÃO DE ESTATISTICA

ARQUIVADO
Letra N.
Em 14/1/1936
M. B. Couesno
Chefe do Arquivo

OBJECTO

Crêa, no municipio e comarca de Marilia, o districto de paz
de Lacio.

PROTCCOLLO DA COMISSÃO
de Estatística
N.º 228 Em 10/1/1936
[Signature]
1.º ESCRIT.

PROJECTO DE LEI N. 235, DE 1936

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica creado, no município e comarca de Marília, o districto de paz de Lacio, com as seguintes divisas: Começam na barra do ribeirão Cascata com o rio do Peixe; dahi, sobem pelo ribeirão Cascata até sua cabeceira; desse ponto, seguem, em recta, transpondo o espigão Peixe-Feio até a cabeceira do correço da Cascata; dahi, descem por este correço até a barra no correço Sete Quedas; dahi, sobem por este correço até a barra do correço Paraíso, por onde sobem, até a sua cabeceira na Fazenda Alliança; desse ponto, seguem em recta, transpondo espigão Peixe-Feio, até a cabeceira do correço Tres Unidos (na fazenda do mesmo nome); descem por este correço até sua barra no correço do Norte, pelo qual descem até sua barra no rio do Peixe, dahi, descem pelo rio do Peixe até a barra do ribeirão Cascata, onde tiveram começo estas divisas.

Artigo 2.º — As primeiras nomeações consequentes á creação do districto de paz de Lacio serão feitas livremente pelo Governo.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1936. — **Bento Sampaio Vidal.**

Lido, julgado de direito de deliberação
a um primeiro e em seguida a Comissão de
Estadística. Sessão, 10/12/36
PROJECTO DE LEI N. 235 DE 1936

Regist. n.º 235
JR

A. Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica creado, no ~~Município~~ e Comarca de Marília, o districto de Paz de Lacio, com as seguintes divisas: Começam na barra do ribeirão Cascata com o rio do Peixe; dahi, sobem pelo ribeirão Cascata até sua cabeceira; desse ponto, seguem, em recta, transpondo o espigão Peixe-Feio até a cabeceira do correjo da Cascata; dahi, descem por este correjo até a barra no correjo Sete Quedas; dahi, sobem por este correjo até a barra do correjo Paraizo, por onde sobem, até a sua cabeceira na fazenda Alliança; desse ponto, seguem em recta, transpondo espigão Peixe-Feio, até a cabeceira do correjo Trez Unidos (na fazenda do mesmo nome); descem por este correjo até sua barra no correjo do Norte, pelo qual descem até sua barra no rio do Peixe; dahi, descem pelo rio do Peixe até a barra do ribeirão Cascata, onde tiveram começo estas divisas.

Art. 2º - As primeiras nomeações consequentes á criação do districto de Paz de Lacio serão feitas livremente pelo Governo.

Art. 3º - ~~Revogadas~~ as disposições em contrario. *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Sala das Sessões, 10 de Dezembro de 1936

Publicado a 11-12-36
delegacia

Rento Bompais Vidal

Inclua-se na ordem
do dia da sessão extraordinária
de 15/12/36 para
1ª discussão.
inferior
15/12/36

| |
|-------------------------------------|
| PROTCCOLHO DA COMISSÃO |
| de <i>Estadística</i> |
| N.º <i>228</i> Em <i>10/12/1936</i> |
| <i>Chellan</i> |
| 1.º ESCRIT. |

A imprimir

PARECER N.º 257 DE 1936

Regist. n.º 257
M. Magalhães

DA COMISSÃO DE ESTATÍSTICA, sobre Projecto de Lei n. 235, de 1936

A imprimir
14/12/36

A Comissão de Estatística tomando em consideração o Projecto de Lei n. 235 de 1936, creando o districto de paz de Lacio, no municipio de Marilia e, attendendo a necessidade dessa medida, pois conhecido é o grande desenvolvimento daquella localidade, opina para que seja o mesmo projecto convertido em lei, pela Assembléa Legislativa.

Sala das Comissões, 14 de Dezembro de 1936

Thiago Magalhães
Presidente e relator

[Signature]

Helarisa Gomes

*Publicado a 15-12-36
M. Magalhães*

Comissão Salles

Aprovado em 1.ª discussão.

A imprimir
15/12/36

Para a ordem do dia de 17/12/36, em 2.ª discussão. 5 dias, 16/12/36

Aprovado em 2.ª discussão. Ceteris dispensa de sustentação a pedido do autor Thiago Magalhães. Para a ordem do dia de 18/12/36, em 3.ª discussão. 5 dias, 18/12/36

Approuvé par 3^e séance
à l'Assemblée de Paris.

Paris, 18/12/36

P. M. G.

Telegramma da Camara Municipal de Marilia, prestando informações quanto ao Projecto de Lei nº 235, de 1936, que crêa o districto de paz de Lacio.

Ext. 28
Procedimento
de

Exmos. Srs. A Comiss. de Estatutos
S. do Rio, 19/12/36

B.M. R.V.A.

Regist. n.º 103
M. de Lacio

Mod. 561 (ant. T. 1)

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS

TELEGRAMMA

Indicação eventual

Nels

ENDEREÇO

Destinatario

Destino

1049

Carlia 435/10 45-18 15
Exmos Srs. Pt. Assumbla
Legislativa. Paulo

TARIFA

N.º

Palavras

Data

Hora

Hora da transmissão

Iniciaes do empregado

TEXTO E ASSIGNATURA

Tenho a honra de levar
ao conhecimento dessa
assumbla vq por intermedio
vossuica vq que a
creação do districto de
Paz de Lacio neste municipio
vq consulta o interesse publico
do Lacio.

Eurydes Soares da Rocha
Pte. Camara Municipal

Nome do expedidor

Residencia

Escreva com clareza. A falta desse cuidado contribue para a maioria dos erros na transmissão dos telegrammas



Telegramma do sr. dr. Juiz de Direito de Marilia, quanto ao Projecto de Lei n. 235, de 1936, que crêa o districto de paz de Lacio.

*Ent. a Justica
Prot. 28*

Protocolo do Sr. Dr. Juiz de Direito de Marilia

*Livr. A' Comm. de Estatutica
S. Brim, 18/11/36*

over

Regist. n.º 101
M. da Gloria

B.M.

Mod 561 (ant T 1)

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS



718 TELEGRAMMA

| | | |
|-----------------------------------|----------|---|
| Indicação eventual <i>4 Ob</i> | ENDEREÇO | Destinatario <i>Marilia 410/9 - 26/27-17-13</i> |
| | | Destino <i>Ex. S. Brim. Pte. Assembla Legislativa - Paulo</i> |

| | | |
|--------|---------------------|-----------------------|
| TARIFA | TEXTO E ASSIGNATURA | N.º |
| | | Palavras |
| | | Data |
| | | Hora |
| | | Hora da transmissão |
| | | Iniciaes do empregado |

Comunico a vossa excellencia a respeito da criação do districto de paz de Lacio consulta interessada da justiça sendo
Fernando Cavalcanti
Juz de Direito

718

Nome do expedidor
Residencia

Escreva com clareza. A falta desse cuidado contrahue para a maioria dos erros na transmissão dos telegrammas

4

Declaração de voto ao projecto n. 235

Juste. re. ao Projecto n.º 235-

Imp. an
A Bancada do Partido Republicano
Sessões 15/12/36

Paulista declara haver negado o seu voto ao projecto de lei n. 235, deste anno, que cria o districto de paz de Lacio, no municipio de Marilia, por entender que, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da antiga Camara dos Deputados, applicavel subsidiariamente, a Commissão de Estatística estava no dever de basear seu parecer nas informações das autoridades locais. - S. das S., 15 - XII - 1936.

Moural Senado

Cleas Taffel

Carlos Vergara

Sebastião Mendes

Almida Amato

Vado Mui

Miguel Coutinho

8

30/12

15/12/36

Declaração de voto.

Declaramos que votamos pela
aprovação do projecto de lei 235,
que cria o distrito de pag de Lacio,
no municipio de Marilia, com
restrições ao art. 2º, que estabelece
a livre nomeação do funciona-
rio respectivo, pelo Poder Executivo,
independente de concurso, ~~essa~~
desacordo com a Constituição do
Estado.

Sala do Lembr, 17/12/1936.

Mauá Lembr

Baptista Terres

Manoel Antonio

Miguel Coutinho

Walter Cruz

A Comissão de Redacção offerece, de accôrdo com o vencido, a seguinte

REDACÇÃO FINAL DO PROJECTO DE LEI N. 235, DE 1936.

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica, no municipio e comarca de Marília, creado o districto de paz de Lacio.

Artigo 2.º — São as seguintes as suas divisas: "Começam na barra do ribeirão da Cascata com o rio do Peixe; dahí, sobem pelo mesmo ribeirão até a cabeceira; desse ponto, e em recta, seguem transpondo o espigão Peixe Feio até a cabeceira do corrego da Cascata; dahí, descem por este corrego até a barra no corrego Sete Quédas; dahí, sobem por este último corrego até a barra do corrego do Paraíso; dahí sobem pelo corrego do Paraíso, até a cabeceira, na fazenda Alliança; desse ponto, e em recta, seguem, transpondo o espigão Peixe Feio, até a cabeceira do corrego Tres Unidos, na fazenda do mesmo nome; descem por este corrego até sua barra no corrego do Norte, pelo qual descem até a barra no rio do Peixe; dahí, descem pelo rio do Peixe, até a barra do ribeirão da Cascata, onde tiveram começo".

Artigo 3.º — Serão livremente feitas, pelo Poder Executivo, as primeiras nomeações consequentes á criação do districto.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1936. — Waldomiro Silveira — presidente e relator — Paulo Duarte.

10

*Lido, a unanimidade
S. Srs. M. A. de
R. M. de*

Comissão de

A Comissão de Redacção offerece, de accordo com o vencido,
s seguinte

REDACÇÃO FINAL

DO

PROJECTO DE LEI N. 235, de 1936.

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica, no municipio e comarca de Marilia, criado o districto de paz de Lacio.

Art. 2º - São as seguintes as suas divisas: "começam na barra do ribeirão da Cascata com o rio do Peixe; dahi, sobem pelo mesmo ribeirão até a cabeceira; desse ponto, e em recta, seguem transpondo o espigão Peixe Feio até a cabeceira do correjo da Cascata; dahi, descem por este correjo até a barra no correjo Sete Quédas; dahi, sobem por este ultimo correjo até a barra do correjo do Paraiso; dahi sobem pelo correjo do Paraiso, até a cabeceira, na fazenda Alliança; desse ponto, e em recta, seguem, transpondo o espigão Peixe Feio, até a cabeceira do correjo Tres Unidos, na fazenda do mesmo nome; descem por este correjo até sua barra no correjo do Norte, pelo qual descem até a barra no rio do Peixe; dahi, descem pelo rio do Peixe, até a barra do ribeirão da Cascata, onde tiveram começo."

Art. 3º - Serão livremente feitos, pelo Poder Excutivo, as primeiras nomeações consequentes á criação do districto.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 21 de Dezembro de 1936

Leodunício, Presidente e Relator

Vauilbury

*Publicado a 22-12-36
M. Argenta*

